## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 90050/2024

Processo Administrativo n°: 50/2024

Referência: Impugnação Interposta ao Edital Supracitado.

## I – RELATÓRIO

Resposta a impugnação interposta pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16, ao setor de licitações de cujo teor se extrai a seguinte síntese:

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 90050/2025, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC). Salientamos que o prazo de 03 DIAS para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional. Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012: A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo 3 para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada. O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 03 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico. DO PEDIDO Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça: a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; 4 CONCLUSÃO Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame. Termos no quais, pede deferimento.

## II - ANÁLISE

Com base nas alegações da empresa recorrente quanto ao prazo de entrega estabelecido no termo de referência, cumpre registar que a contratante não dispõe de depósito e necessita maior tempo de resposta para a entrega dos itens, devendo a contratada adequar suas linhas de logísticas à necessidade do município. Desta forma, a exigência editallícia atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme revelou o levantamento de mercado elaborado no estudo técnico preliminar.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo impugnante, mantendo-se inalterado o edital.

Governador Celso Ramos (SC), março de 2025.



MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES

Pregoeira Substituta